# Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades

# BOLETIM INFORMATIVO Online

Julho 2019

## RECUPERAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO CONGELADO DOS DOCENTES

O SPLIU solicitou à Secretária de Estado Adjunta e da Educação, com conhecimento da DGAE, que seja emitida uma orientação de caracter excecional, de forma a que aos docentes que completem o tempo de serviço necessário à progressão ao escalão seguinte por via da recuperação do tempo congelado e ainda não preencham os restantes requisitos previstos no art.º 37º do ECD - o tempo de serviço de permanência provisória no escalão anterior ao de progressão seja contabilizado no escalão de progressão seguinte e a remuneração devida pelo novo escalão tenha efeitos retroativos à data em que o docente perfez o tempo de serviço.

Consulte o ofício enviado.

© Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades

## EFEITOS DA RECUPERAÇÃO DO TEMPO CONGELADO

### SPLIU AVANÇA COM QUEIXA PARA A PROVEDORIA DE JUSTIÇA

Após cuidada análise e ponderação dos efeitos previstos no art.º 5º do Decreto-Lei n.º 65/2019, de 20 de maio, em comparação com os efeitos previstos no art.º 2º do Decreto-Lei n.º 36/2019, de 15 de março, o SPLIU constatou inúmeros casos em que docentes com similar ou superior tempo de serviço, independentemente da opção tomada, serão posicionados em escalão remuneratório em momentos temporais diferentes, em alguns casos com uma diferença de quase dois anos.

Na opinião do SPLIU, estamos perante uma violação clara do art.º 59.º, n.º 1, alínea a), da Constituição da República Portuguesa (CRP), enquanto corolário do princípio constitucional da igualdade consagrado no art.º 13º;

Considerando que cabe apenas ao Tribunal Constitucional a Fiscalização Abstrata da Constitucionalidade das normas (art.º 281º da CRP) e a Provedora de Justiça é uma das poucas entidades que a pode requerer diretamente, o SPLIU deu entrada com uma queixa na Provedoria de Justiça tendo por objetivos:

- A Fiscalização abstrata e sucessiva da constitucionalidade dos Decretos-Lei n.ºs 36/2019, de 15 de março, e 65/2019, de 20 de maio, na medida em que permitem que docentes que optarem pela aplicabilidade destes normativos ultrapassem, em termos remuneratórios, os colegas com superior ou similar tempo de serviço;
- A Recomendação para uma solução legislativa que reponha a igualdade salarial para todos os docentes integrados na carreira docente, de forma a que a recuperação do tempo de serviço congelado não tenha por consequência a ultrapassagem de colegas com igual ou superior tempo de serviço.

De modo a reforçar a queixa apresentada pelo SPLIU, é aconselhável, aos associados que tenham conhecimento de ultrapassagens aplicáveis ao seu caso concreto, a submissão do formulário da queixa para a Provedoria de Justiça.

## NEWSLETTER SPLIU

Registe-se na newsletter do SPLIU e receba as principais notícias da semana relacionadas com a Educação, directamente na sua caixa de correio electrónico.

Um serviço destinado exclusivamente a sócios do SPLIU.

Subscreva aqui a Newsletter SPLIU.

## RECUPERAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO CONGELADO

Após as orientações emanadas pela DGAE, na NOTA INFORMATIVA, datada de dia 7-06-2019, sobre os procedimentos de avaliação:

- para os docentes que progridem ao longo do ano de 2019 e até 31 de julho de 2020 em virtude da recuperação do tempo de serviço, dos 2A 9M e 18D, em qualquer uma das suas modalidades, e que não tenham ainda os restantes requisitos do artigo 37.º do ECD e
- para os docentes que progridem após 31.07.2020, vamos recuperar os primeiros 1018 dias para, depois, exigirmos os 2393 que o governo ainda nos deve.

Minuta - Opção pela recuperação (parcial) do tempo de serviço congelado, prevista no art.º 5º do Decreto-Lei n.º 65/2019, de 20 de maio.

Minuta - Declaração de não renúncia à contagem integral do tempo congelado, aplicável aos docentes que não optaram pelo faseamento da contagem (a entregar após terem tomado conhecimento que os 2A 9M 18D foram averbados no Registo Biográfico).

# COMBATE AO ENVELHECIMENTO E AO DESGASTE NA PROFISSÃO DOCENTE

## PRÉ-REFORMA

O SPLIU continua a reivindicar a criação de um regime específico de aposentação e exige que o governo não os discrimine, mais uma vez, e crie, no caso específico, as condições necessárias para que haja um efetivo combate ao envelhecimento e ao desgaste na profissão docente. Neste sentido, anexa uma minuta de requerimento que pode ser entregue pelos docentes nas escolas, com o qual poderão dar início ao processo de pré-reforma nos termos do Decreto Regulamentar n.º 2/2019, de 5 de fevereiro.

Informações sobre as regras para a fixação da prestação pecuniária a atribuir na situação de PRÉ-REFORMA:

**Noção de Acordo de pré-reforma**

1 - Considera-se pré-reforma a situação de redução ou de suspensão da prestação do trabalho em que o trabalhador com idade igual ou superior a 55 anos mantém o direito a receber do empregador público uma prestação pecuniária mensal até à data da verificação de qualquer das situações referidas infra que consubstancie a extinção.

2 - A situação de pré-reforma constitui-se por acordo entre o empregador público e o trabalhador (negociação) e depende da prévia autorização dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública.

3 - Do acordo de pré-reforma devem constar as seguintes indicações:

a) Data de início da situação de pré-reforma;

b) Montante da prestação de pré-reforma;

c) Forma de organização do tempo de trabalho, no caso de redução da prestação de trabalho.

4 - O empregador público deve remeter o acordo de pré-reforma à segurança social ou, sendo o caso, à Caixa Geral de Aposentações, I.P., conjuntamente com a folha de remunerações relativa ao mês da sua entrada em vigor.

**Direitos do trabalhador docente**

1 - O trabalhador em situação de pré-reforma tem os direitos constantes do acordo celebrado com o empregador público.

2 – Em princípio, o trabalhador em situação de pré-reforma pode desenvolver outra atividade profissional remunerada (desde que asseguradas as garantias de imparcialidade).

**Prestação de pré-reforma**

1 - Na situação de pré-reforma que corresponda à redução da prestação do trabalho, a prestação de pré-reforma é fixada com base na última remuneração auferida pelo trabalhador, em proporção do período normal de trabalho semanal acordado.

2 - A prestação referida no número anterior é atualizada anualmente em percentagem igual à do aumento de remuneração de que o trabalhador beneficiaria se estivesse no pleno exercício das suas funções.

3 - No caso de falta de pagamento pontual da prestação de pré-reforma, se a mora se prolongar por mais de 30 dias, o trabalhador tem direito a retomar o pleno exercício de funções, sem prejuízo da sua antiguidade, ou a resolver o contrato, com direito a indemnização prevista nos n.ºs 2 e 3 do artigo seguinte.

4 - As regras para a fixação da prestação a atribuir na situação de pré-reforma que corresponda à suspensão da prestação de trabalho estão fixadas no Decreto Regulamentar n.º 2/2009, de 5 de fevereiro.

**Extinção da situação de pré-reforma**

1 - A situação de pré-reforma extingue-se:

a) Com a passagem à situação de pensionista, por limite de idade ou invalidez;

b) Com o regresso ao pleno exercício de funções, por acordo entre o trabalhador e o empregador público ou nos termos do artigo anterior;

c) Com a cessação do contrato.

2 - Sempre que a extinção da situação de pré-reforma resulte de cessação do contrato que conferisse ao trabalhador direito a indemnização ou compensação, caso estivesse no pleno exercício das suas funções, aquele tem direito a uma indemnização correspondente ao montante das prestações de pré-reforma até à idade legal de reforma.

3 - A indemnização referida no número anterior tem por base a última prestação de pré-reforma devida à data da cessação do contrato.

4 - O trabalhador em situação de pré-reforma é considerado requerente da reforma ou aposentação por velhice logo que complete a idade legal, salvo se até essa data tiver ocorrido a extinção da situação de pré-reforma.

De acordo com o Decreto Regulamentar n.º 2/2019, de 5 de fevereiro, o qual estabeleceu as regras para a fixação da prestação pecuniária a atribuir na situação de pré-reforma que corresponda à suspensão da prestação de trabalho em funções públicas:

- O montante inicial da prestação de pré-reforma é fixado por acordo entre empregador público e trabalhador, não podendo ser superior à remuneração base do trabalhador na data do acordo, nem inferior a 25 % da referida remuneração - depende, assim, de acordo entre o empregador público e o trabalhador (negociação) e da prévia autorização dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública.
- Existindo acordo e autorização, a prestação de pré-reforma é atualizada anualmente em percentagem igual à do aumento de remuneração de que o trabalhador beneficiaria se estivesse no pleno exercício das suas funções.

Por último, o período na situação de pré-reforma releva para a aposentação, mantendo-se, relativamente aos trabalhadores integrados no regime de proteção social convergente, a obrigação de o subscritor e o respetivo empregador pagarem mensalmente as contribuições à Caixa Geral de Aposentações, I. P., calculadas à taxa normal com base no valor atualizado da remuneração relevante para aposentação que serviu de base ao cálculo da prestação de pré-reforma.

## LEGISLAÇÃO RECENTE

Despacho n.º 5754-A/2019 - Diário da República n.º 115/2019, 1º Suplemento, Série II de 2019-06-18 - Educação - Gabinetes da Secretária de Estado Adjunta e da Educação e do Secretário de Estado da Educação - Determina a aprovação dos calendários, para o ano letivo de 2019-2020, dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, dos estabelecimentos particulares de ensino especial, bem como o calendário de provas e exames dos ensinos básico e secundário.

Portaria n.º 181/2019 - Diário da República n.º 111/2019, Série I de 2019-06-11 - Educação - Define os termos e as condições em que as escolas, no âmbito da autonomia e flexibilidade curricular, podem implementar uma gestão superior a 25 % das matrizes curriculares-base das ofertas educativas e formativas dos ensinos básico e secundário.

Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/A - Diário da República n.º 110/2019, Série I de 2019-06-07 - Região Autónoma dos Açores - Assembleia Legislativa. Adaptação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas à administração regional da Região Autónoma dos Açores, e quarta alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, que procede à harmonização, na Administração Pública da Região Autónoma dos Açores, dos regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, sucessivamente alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 33/2010/A, de 18 de novembro, 2/2014/A, de 29 de janeiro, e 3/2017/A, de 13 de abril.

## RESERVA DE RECRUTAMENTO

Informe-se sobre publicitação das listas definitivas de Colocação, Não Colocação, Retirados e Lista de Colocação Administrativa relativas à Reserva de Recrutamento.

Consulte a aqui (Fonte: DGAE)

**PROTOCOLO**

Caixa Geral de Depositos

Consulte as condições relativas ao Protocolo estabelecido entre a CGD e o SPLIU. Este Protocolo visa estabelecer um compromisso de cooperação entre a Caixa Geral de Depósitos, S.A. e o SPLIU, através do estabelecimento de relações privilegiadas e dinâmicas entre ambas as entidades.

# PROTOCOLOS

Santander

Fidelidade Ensino - por ser professor, beneficia de condições especiais nos seguros Fidelidade (Protocolo actualizado em 07.06.2019). Informe-se aqui.

FiSiOS7VEN
GABINETE DE FISIOTERAPIA, LDA.

A Fisioseven, Gabinete de Fisioterapia, Lda oferece um desconto de 20% em serviços de fisioterapia, a pronto pagamento, aos sócios do SPLIU, mediante apresentação do respectivo cartão de sócio.

## SINDICALIZE-SE NO SPLIU

Junte-se ao SPLIU e beneficie dos serviços destinados aos nossos sócios:

- Apoio aos sócios - informações; Concursos; Legislação; ...).
- Protocolos - Universidades; Bancos; Saúde/Clínicas;, Hotéis; Viagens; Seguros; etc..
- Formação - condições especiais para os associados do SPLIU).
- Apoio Jurídico - consultas jurídicas; Reclamações e Recursos Hierárquicos; Requerimentos fundamentados na Lei; Pareceres Jurídicos; Processos Disciplinares; ...

# CALENDÁRIO SPLIU


**Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades**

**SEDE NACIONAL**: Praça Nuno Gonçalves, n.º 2 A • 1600 -170 Lisboa
Tels: 217 815 740 - 910 903 929 - Fax: 217 938 034 - email: spliu@spliu.pt

CENTRO DE FORMAÇÃO
www.spliu.cefas.pt

Av.ª Dr. Luís de Sá, n.º 1 - A/B Lj - Cruz de Pau 2845-561 AMORA
Tels: 212 241 262 /3 - Fax: 212 241 264 - Tel: 212 249 978 - Tm: 962 014 220
emails: cefas@spliu.pt / coordenadorcefas@spliu.pt

**Direções e DEL. Regionais:**

| INFORMAÇÃO | | 217 815 740 / 910 903 929 | 217 938 034 | informacao1@spliu.pt informacao2@spliu.pt |
|---|---|---|---|---|
| GABINETE JURÍDICO - Sede Nacional | | 217 815 740 / 910 903 929 | 217 938 034 | gabinetejuridicosede@spliu.pt |
| DIRECÇÃO REGIONAL DO NORTE | MORADAS | CONTACTOS | FAX | E-mail |
| Delegação da Maia | Rua José Rodrigues da Silva Júnior, nº 355 - 1º Dº 4470-318 MAIA | 229 486 738 / 917 071 946 | 229 446 032 | maia@spliu.pt |
| Delegação de Aveiro | 7º do Governo Civil, 4 - 2º Dtº - Sala 1 3810-118 AVEIRO | 234 029 627 / 918 467 487 | 234 421 958 | aveiro@spliu.pt |
| Delegação de Braga | Avenida da Liberdade, nº 434, 2º andar, Sala 2 - 4710-249 BRAGA | 253 261 721 / 910 888 139 | 253 261 723 | braga@spliu.pt |
| DIRECÇÃO REGIONAL DO CENTRO | | | | |
| Delegação de Castelo Branco | R. Dr. João Prade Correia, Lote 7 R/C Esq.º Loja 3 - 6000-352 CASTELO BRANCO | 272 322 169 / 963 015 921 | 272 322 169 | castelobranco@spliu.pt |
| Delegação da Guarda | Rua 31 de Janeiro, n.º 76 B - 1.º C 6300-769 GUARDA | 271 224 385 | 271 224 385 | guarda@spliu.pt |
| Delegação de Leiria | Rua Álvaro Pires de Miranda, Lote 48, nº 53 - 1º G - 2400-091 LEIRIA | 244 821 058 / 919 720 884 | | leiria@spliu.pt |
| DIR. REG. LISBOA E ILHAS CONTINENTAIS | | | | |
| Delegação de Torres Vedras | R. S. Gonçalo de Lagos, nº 29 R/C - Esq.º 2560-661 TORRES VEDRAS | 261 338 334 917 062 138/929 169 126 | 261 338 334 | torresvedras@spliu.pt |
| Delegação de Lisboa | Praça Nuno Gonçalves nº 2 - A 1600-170 LISBOA | 217 815 740 / 910 966 701 | 217 938 034 | lisboa@spliu.pt |

| | MORADAS | CONTACTOS | FAX | E-mail |
|---|---|---|---|---|
| DIR. REG. P. SETÚBAL E V. DO TEJO | Av.ª Dr. Luís de Sá, n.º 1 A/B - Loja Cruz de Pau 2845-561 AMORA | 212 249 978 / 912 237 201 | 212 260 566 | setubal@spliu.pt |
| Delegação do Seixal | Av.ª Dr. Luís de Sá, n.º 1 A/B - Loja Cruz de Pau 2845-561 AMORA | 212 249 978 / 912 237 201 | 212 260 566 | seixal@spliu.pt |
| Delegação de Santarém | Rua Elias Garcia, n.º 6 - 2º A 2000-054 SANTARÉM | 243 371 375 / 918 966 889 | | santarem@spliu.pt |
| Delegação de Setúbal | Av.ª Pedro Álvares Cabral, n.º 8 B 2910-869 SETÚBAL | 265 702 380 / 910 967 453 | 265 702 380 | setubal@spliu.pt |
| Delegação de Salvaterra de Magos | Av. Dr. Roberto Ferreira da Fonseca, 12 R/C 2120-118 SALVATERRA DE MAGOS | 265 508 503 / 968 286 331 | | salvaterrademagos@spliu.pt |
| GABINETE JURÍDICO - SEIXAL | Av.ª Dr. Luís de Sá, n.º 1 A/B - Loja Cruz de Pau 2845-561 AMORA | 212 260 567 | | gabinetejuridicoseixal@spliu.pt |
| DIRECÇÃO REGIONAL DO SUL | Rua D. João V - Mina Vila - Loja 14 8125-207 QUARTEIRA | 289 147 831 918 719 202 /917 558 238 | 289 094 446 | quarteira@spliu.pt |
| Delegação de Beja/Évora | Av.ª Dr. Luís de Sá, n.º 1 A/B - Loja Cruz de Pau 2845-561 AMORA | 212 249 978 / 910 965 791 | 212 260 566 | beja-evora@spliu.pt |
| Delegação de Portimão | Urbanização Vila Rosa, Lote 16/16A, Loja D - 8500-792 PORTIMÃO | 282 101 554 / 910 967 170 | | portimao@spliu.pt |
| Delegação de Quarteira | Rua D. João V - Mina Vila - Loja 14 8125-207 QUARTEIRA | 289 147 831 918 719 202 /917 558 238 | 289 094 446 | quarteira@spliu.pt |
| Delegação de Tavira | Av.ª Dr. Mateus de Azevedo, nº 28 C.C Gilão, Loja 15 - 8800-379 TÁVIRA | 281 321 430 / 912 521 191 | 281 321 430 | tavira@spliu.pt |
| DIR. REGIONAL DA MADEIRA | Avenida da Madalena, 73 A 9020-258 FUNCHAL | 291 001 810 / 967 824 966 | 291 765 155 | madeira@spliu.pt |


Fim do 3.º período: 5/6 - 9.º, 11.º e 12.º - 14/6 - 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 10.º - 21/6 - Educ. Pré-Escolar e 1.º Ciclo Ens. Básico

## Calendário Escolar 2018/2019

Interrupções letivas

| | S | T | Q | Q | S | S | D | S | T | Q | Q | S | S | D | S | T | Q | Q | S | S | D | S | T | Q | Q | S | S | D | S | T | Q | Q | S | S | D | S |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SET | | | | | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 Início 1.º p | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 Início 1.º p | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | |
| OUT | 1 | 2 | 3 | 4 | F Implantação da República | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 | | | | | |
| NOV | | | | F Dia todos Santos | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | | | |
| DEZ | | | | | | F Restauração da Independência | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | F Imaculada Conceição | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 Fim 1.º p | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | N Natal | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 |
| JAN | | F Ano Novo | 2 | 3 Início 2.º p | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 | | | | |
| FEV | | | | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | | | | |
| MAR | | | | | 1 | 2 | 3 | 4 | E Carnaval | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 | |
| ABR | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 Fim 2.º p | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | F 6.ª f Santa | 20 | P Páscoa | 22 | 23 Início 3.º p | 24 | F Dia da Liberdade | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | | | | | | |
| MAI | | | F Dia do Trabalhador | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 | | | |
| JUN | | | | | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | F Dia de Portugal | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | E Corpo de Deus | 21 Fim 3.º p | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | |
| JUL | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 | | | | | |


**Ficha Técnica** - Propriedade: SPLIU | Julho 2019
Praça Nuno Gonçalves, N.º 2 A - 1600-170 Lisboa | Tel.: 217 815 740/ 910 903 929 | Fax: 217 938 034 | Web: www.spliu.pt | E-mail: spliu@spliu.pt



© Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades